



## MENSAGEM Nº 010/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,  
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2025, que dispõe sobre a criação e instituição ao título de: Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, Tesouros Vivos municipais, e dá outras providências.

Neste viés, sabendo que a cultura tradicional popular é um dos pilares da identidade de um povo, representando um patrimônio imaterial de inestimável valor para a história e a memória coletiva de uma comunidade. Diante disso, a presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer, valorizar e preservar os saberes e fazeres das personalidades que, por meio de sua trajetória e conhecimento, contribuem significativamente para a manutenção e transmissão das tradições culturais do município de Uruoca.

A instituição do título de "Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca – Tesouros Vivos Municipais" tem como premissa a valorização daqueles que, ao longo dos anos, dedicam-se à perpetuação de expressões culturais genuínas, que compõem o rico mosaico da cultura popular local. Trata-se de uma ação essencial para a salvaguarda dos costumes, ritos e práticas que atravessam gerações e fazem parte da identidade do município.

Ao reconhecer oficialmente esses mestres e mestras, o Poder Público reafirma seu compromisso com a preservação da cultura e da memória social, garantindo meios para que esses conhecimentos sejam difundidos às futuras gerações.





Nesse contexto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção do patrimônio imaterial do município de Uruoca, assegurando que as riquezas culturais transmitidas por esses mestres e mestras não se percam com o tempo. Assim, a presente iniciativa visa não apenas reconhecer e valorizar esses detentores do saber, mas também fortalecer e dar continuidade às práticas culturais que fazem parte da identidade e da história de Uruoca.

Posto isto, considerando o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

  
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025, URUOCA/CE DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 2025.**

*Dispõe sobre a criação e instituição ao título de: Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, Tesouros Vivos municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Lei que institui o título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município De Uruoca, Tesouros Vivos Municipais, como reconhecimento dos legados culturais, bem como da perpetuação das tradições.

**Parágrafo único.** Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca e, para tanto Tesouro Vivo, apto, na forma prevista nesta Lei, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a preservação e transmissão da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do município de Uruoca/CE.

**Art. 2º** Considerar-se-ão aptos a inscreverem-se, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de tesouro vivo do município de Uruoca, atendendo ainda, aos seguintes requisitos:

- I. Na data do pedido de inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) e residente no município de Uruoca há mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- II. Na data do pedido de inscrição, ter comprovada participação na pretendida atividade cultural há mais de 30 (quarenta) anos;





- III. Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

Na data do pedido da inscrição ter no mínimo 60 anos de idade.

**Art. 3º** Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, na forma desta Lei:

- I. Relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional popular;
- II. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- III. Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artístico e culturais;
- IV. Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais.

**Art. 4º** A cada ano e de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca abrirá inscrição para novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, priorizando aqueles ofícios e modos de fazeres que estiver em risco de extinção.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca a abertura do Livro de Registro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, onde ficará documentado para futuras pesquisas e estudos, a biografia dos mestres diplomados.

**Art. 6º** São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de Mestres e Metras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca:

- I. A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca;
- II. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Uruoca;
- III. A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores e/ou propostas





apresentadas por vereador(a) e aprovada em sessão, por maioria simples.

**Parágrafo único.** A mesa diretora, após aprovação do nome do mestre/mestra, enviará a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, para seu devido reconhecimento.

**Art. 8º** O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca implica no seu conhecimento e acatamento a todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca para que as partes legítimas indicadas nesta Lei, possam organizar os inscritos, para avaliação e parecer.

**Art. 9º** Sendo o parecer pela aprovação, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, que o submeterá a homologação do Prefeito Municipal e consequente publicação no Diário Oficial do Município de Uruoca da relação dos contemplados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular de Uruoca.

**Art. 10.** O registro no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca resultará, para a pessoa natural registrada, nos seguintes direitos:

- I. Diplomação solene que concede o Título de Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca, com data a ser prevista pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca;
- II. Ter reconhecimento público do título ora concedido, em site oficial da Prefeitura Municipal de Uruoca;
- III. Está na publicação anual dos diplomados os Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do município de Uruoca;
- IV. Compor a galeria de honra dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional





Popular do Município de Uruoca;

**Parágrafo único.** Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca extinguir-se-ão por ocorrência de falecimento do(a) registrado(a).

**Art. 11.** É dever do(a) registrado(a) no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, cujas despesas serão custeadas pelo município.

**Art. 12.** Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de Uruoca, fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, forma prevista nesta Lei.

**Art. 13.** No primeiro ano de vigência desta Lei, poderão ser concedidos até 10 (dez) títulos, sendo 05 (cinco) do gênero feminino e 05 (cinco) do gênero masculino, incluindo os transgêneros, sempre de forma paritária, podendo este quantitativo de eleitos ser alterados nos anos subsequentes.

**Art. 14.** Fica definido que no mês de março de 02 (dois) em 02 (dois) anos o lançamento do edital de novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Uruoca.

**Art. 15.** Os Mestres e Mestras contemplados(as) serão diplomados(as) no mês de Emancipação Política do Município de Uruoca no mês de março a cada 02 (dois) anos.

**Art. 16.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.





**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de fevereiro de 2025; Edifício Chico Eudes 67 Anos de Emancipação Política.

*Jan Kennedy Paiva Aquino*  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

